



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

PLANO DE AUDITORIA DE LONGO PRAZO AUDITORIA INTERNA TRE-DF

PALP 2022 - 2025



COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Presidente
Desembargador **Humberto Adjuto Ulhôa**

Diretor-Geral
Guilherme Valadares Vasconcelos

Chefe de Gabinete da Presidência
Fernanda Dandrada Bessa

Coordenadoria de Auditoria Interna (CAUD)
Christian Einstein Silva Oliveira

Seção de Auditoria de Gestão e Contas (SEAGE)
Ivanildo Tomaz de Oliveira

Seção de Auditoria de Aquisições e Pessoal (SEAUP)
Cristiano Ferreira Castro





SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3
METODOLOGIA DE TRABALHO.....	6
FATORES APRECIADOS NA ELABORAÇÃO DO PALP.....	8
TIPOS DE AUDITORIA.....	8
ÁREAS A SEREM AUDITADAS.....	9
CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	11



INTRODUÇÃO

O presente Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP 2022-2025) tem por objetivo apresentar as atividades a serem executadas pela Coordenadoria de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (CAUD), conjuntamente com a Seção de Auditoria de Gestão e Contas (SEAGE) e pela Seção de Auditoria de Aquisições e Pessoal (SEAUP) no quadriênio de 2022-2025.

A atuação dessas unidades de auditoria tem como norteadores as diretrizes fixadas no artigo 70 da Constituição Federal, na Resolução CNJ n. 308/2020, que sistematiza as atividades de Auditoria Interna do Poder Judiciário, e na Resolução CNJ n. 309/2020, que traz as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna:

*Art. 31. O planejamento das auditorias será composto pelas fases de elaboração do **Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP**, do Plano Anual de Auditoria- PAA e do planejamento dos trabalhos de cada auditoria.*

*Art. 32. **Para fins de realização de auditorias, a unidade de auditoria interna deve estabelecer um PALP, quadrienal, e um PAA, preferencialmente baseados em riscos, para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com objetivos e metas institucionais da entidade auditada.***

§ 1º Os planos previstos no caput devem ser submetidos à apreciação e à aprovação do presidente do tribunal ou conselho, nos seguintes prazos:

I – até 30 de novembro de cada quadriênio, no que se refere ao PALP;
e

II – até 30 de novembro de cada ano, no que se refere ao PAA.

§ 2º Os planos de auditoria devem ser publicados na página do tribunal ou conselho na internet até o 15º dia útil de dezembro, observada a aprovação exigida no § 1º deste artigo.

Art. 33. Os planos de auditoria devem dimensionar a realização dos trabalhos de modo a priorizar a atuação preventiva e atender aos padrões e diretrizes indicados pelo tribunal ou conselho.

Art. 34. No processo de elaboração dos planos de auditoria, a unidade de auditoria interna deve considerar os objetivos estratégicos da

organização, bem como a análise de riscos realizada pelas unidades auditadas.

§ 1º Caso a unidade auditada não tenha instituído processo formal de gerenciamento de riscos, a unidade de auditoria interna poderá coletar informações com a alta administração e com gestores para obter entendimento sobre os principais processos e riscos associados e assim definir o planejamento das atividades de auditoria.

§ 2º Os auditores internos devem considerar em seu planejamento os conhecimentos adquiridos em decorrência dos trabalhos de avaliação e consultoria realizados sobre os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão.

§ 3º As unidades de auditoria interna devem estabelecer canal permanente de comunicação com as ouvidorias da entidade auditada e de outras instâncias públicas que detenham a atribuição de recebimento e processamento de denúncias e reclamações, de forma a subsidiar a elaboração dos planos e a realização dos trabalhos de auditoria interna.

§ 4º O planejamento da unidade de auditoria interna deve ser flexível, considerando a possibilidade de mudanças no contexto organizacional da unidade auditada, a exemplo de alterações no planejamento estratégico, revisão dos objetivos, alterações significativas nas áreas de maior risco ou mesmo alterações de condições externas.

Art. 35. O PALP tem como objetivo definir, orientar e planejar as ações de auditoria a serem desenvolvidas pelas unidades de auditoria interna de cada tribunal ou conselho e deverão conter, no mínimo, as áreas ou temas auditáveis em sentido amplo e os objetivos das avaliações de cada área ou tema.

No âmbito do TRE/DF, a Coordenadoria de Auditoria Interna rege-se pela Resolução TRE-DF n. 7837/2019 (Estatuto de Auditoria Interna do TRE-DF), Resolução TREDF n. 7872/2021 e pela Resolução TRE-DF n. 7869/2020 (Código de Ética da Auditoria Interna).

A Coordenadoria de Auditoria Interna do TRE-DF sempre primou pelo respeito às normas institucionais aplicáveis no âmbito da auditoria interna do Poder Judiciário e Normas Internacionais de aperfeiçoamento da sua Prática Profissional, que dentre outras exigências, sempre considerou a necessidade de atuar no fortalecimento da governança institucional, gerenciamento de riscos e controles internos.

Dentro desta primazia precisamos considerar que nos próximos anos haverá a implementação/efetivação da Política de Gestão de Riscos no âmbito do TRE-DF, tendo em vista a emissão da Resolução TRE-DF n. 7882/2021 e sua metodologia, fazendo com que esta Unidade de Auditoria execute seus trabalhos cada vez mais baseados nos riscos da sua própria instituição.

O Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) representa uma boa prática, introduzida no arcabouço regulatório brasileiro, para a gestão das Unidades de Auditoria Interna do Poder Judiciário, tendo como objetivo definir as áreas alvos dos trabalhos de auditoria nos próximos quatro anos, considerando ainda auditorias integradas junto ao Tribunal Superior Eleitoral e coordenadas ao Conselho Nacional de Justiça.

Integrante do sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário, a Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD tem por finalidade avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual do TRE-DF, comprovando a legalidade dos atos praticados pela Administração deste Regional e aferir os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, além de apoiar o Controle Externo no cumprimento de sua missão institucional quanto à fiscalização da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos do administrador público.

Desse modo, o presente Plano de Auditoria de Longo Prazo pretende assegurar que as ações de auditoria levadas a cabo auxiliem no cumprimento das metas e objetivos estabelecidos pela Administração do TRE-DF, tendo um caráter preventivo e atendendo aos padrões e diretrizes indicadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Ademais, busca-se com a atuação permanente da Auditoria Interna assegurar a legalidade, confiabilidade e regularidade das informações contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais, minimizando a ocorrência de falhas e práticas antieconômicas, através da orientação para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e de controle das Unidades deste Regional.

METODOLOGIA DE TRABALHO

Para a realização dos trabalhos de auditoria serão utilizadas as seguintes etapas previstas nas normas técnicas aplicáveis à matéria:

PLANEJAMENTO:

- a) análise do objeto de auditoria (visão geral)
- b) inventário de riscos e controles
- c) elaboração da matriz de planejamento
- d) elaboração dos demais papéis de trabalho
- e) elaboração do programa de auditoria Plano de Auditoria de Longo Prazo

EXECUÇÃO:

- a) reunião de início dos trabalhos
- b) execução dos exames e aplicação de procedimentos
- c) levantamento dos achados
- d) elaboração do relatório preliminar de auditoria

COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS:

- a) reunião de apresentação e discussão do relatório com as unidades auditadas
- b) conclusão do relatório de auditoria
- c) encaminhamento do relatório de auditoria aos interessados e Alta Administração

MONITORAMENTO:

- a) acompanhamento periódico das determinações e recomendações do relatório de auditoria
- b) elaboração do relatório de monitoramento
- c) encaminhamento do relatório aos interessados

FATORES APRECIADOS NA ELABORAÇÃO DO PALP

Para elaboração do PALP, foram avaliados os elementos significativos para dar cumprimento aos trabalhos, especificamente os seguintes:

- a) a disponibilidade da força de trabalho da SEAUP/SEAGE;
- b) a legislação aplicável ao TRE-DF;
- c) as metas e objetivos traçados no PPA e no Planejamento Estratégico 2021-2026 do Tribunal;
- d) as áreas que apresentam maior relevância, materialidade e criticidade;
- e) os riscos de auditoria, avaliados pelo volume ou pela complexidade das transações e operações;
- f) os resultados dos trabalhos anteriores, semelhantes ou relacionados;
- g) as determinações, recomendações e diligências expedidas pelo CNJ, TCU, TSE e pela própria Coordenadoria de Auditoria Interna.

TIPOS DE AUDITORIA

O planejamento para o quadriênio 2022/2025 poderá englobar os seguintes tipos de auditoria:

a) Auditoria de Gestão – tem por objetivo a emissão de opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificando a execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes, governança de TI, riscos, resultados, bem como a probidade na aplicação dos recursos públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens do Tribunal ou a ele confiados, compreendendo os seguintes aspectos a serem observados:

- Plano de Auditoria de Longo Prazo
- documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos;
- existência física de bens e outros valores;
- eficiência dos sistemas de controles internos administrativo e contábil; e
- cumprimento da legislação e normativos.

b) Auditoria Operacional – objetiva avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional ou parte dele, com a finalidade de certificar a efetividade e oportunidade dos controles internos e apontar soluções alternativas para a melhoria do desempenho operacional. Tem abordagem de apoio e procura auxiliar a administração na gerência e nos resultados por meio de recomendações que visem aprimorar procedimentos e controles.

c) Auditoria Contábil – objetiva certificar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, com a legislação e se as demonstrações originárias refletem adequadamente a situação econômico-financeira do

patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações apresentadas.

d) Auditoria Especial – objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizada para atender solicitação expressa de autoridade competente.

e) Auditoria de Resultado – objetiva verificar os resultados da ação governamental com ênfase:

- na visão dos programas como fator básico de organização da função e da gestão pública como mobilização organizacional para alcance dos resultados; e
- no planejamento estratégico.

f) Auditoria de Conformidade – objetiva o exame dos atos e fatos da gestão com vistas a certificar, exclusivamente, a observância às normas em vigor.

ÁREAS A SEREM AUDITADAS

Na elaboração do PALP foram consideradas as variáveis de materialidade, relevância, criticidade e risco, na forma da Resolução CNJ nº 309/2020 e do Estatuto de Auditoria Interna do TREDF, tendo em vista o planejamento estratégico, o conhecimento adquirido em trabalhos anteriores e apontamentos de outros gestores em relação a áreas que demonstram maior atenção, considerando que a Política de Gestão de Riscos deve ser implementada nos próximos anos de maneira gradual;

Observou-se também os escopos e os cronogramas definidos pelo CNJ, bem como as áreas de atuação das auditorias integradas da Justiça Eleitoral, orientadas pela Resolução TSE 26.500/2016.

Isto posto, destaca-se que no quadriênio 2022 a 2025 serão realizadas ações de auditoria nas áreas abaixo identificadas, sendo que o detalhamento das mesmas constará nos Planos Anuais de Auditoria.

- ➔ Gestão de Pessoas;
- ➔ Governança;
- ➔ Gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- ➔ Política de Gestão de Riscos;
- ➔ Gestão de Tecnologia da Informação e Gestão da Segurança da Informação ;
- ➔ Contratações/Aquisições públicas;
- ➔ Terceirização de Mão de Obra;
- ➔ Gestão de Serviços de Transporte;
- ➔ Avaliação de controles internos.
- ➔ Política de Integridade

AUDITORIAS COORDENADAS E INTEGRADAS

Com a edição da Resolução TSE nº 23.500, de 19/11/2016, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) regulamentou o desenvolvimento de auditorias integradas envolvendo todos os órgãos da Justiça Eleitoral, tendo sido estabelecido um cronograma das referidas auditorias, conforme Ata da 3ª Reunião do Grupo de Trabalho de Auditoria Integrada (GTA), em 4 de outubro de 2021, sendo que os escopos serão definidos posteriormente:

2022 – Gestão de Segurança da Informação

2023 – Gestão Patrimonial

2024 – Governança e Gestão de Aquisições

2025 – Auditoria Financeira Integrada com Conformidade (Auditoria nas Contas).

Assinala-se, também, que anualmente são realizadas auditorias coordenadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), envolvendo todos os órgãos do Poder Judiciário, no âmbito das chamadas Ações Coordenadas de Auditoria.

Sendo que até o momento, fora definida como Ação Coordenada:

2022 – Auditoria de Conformidade da Plataforma Digital do Poder Judiciário.

Objetivo: Avaliar conformidade dos conselhos e tribunais com a Resolução CNJ n. 335/2020, Portarias 252/2020, 253/2020 e 131/2021 e legislações correlatas.

As demais Auditorias serão indicadas nos Planos Anuais de Auditoria Interna.

AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS

Cabe destacar que anualmente será executada auditoria nas contas desta Corte Eleitoral, como já ocorre desde 2020, e que os processos auditáveis serão selecionados para os planos anuais de auditoria de forma a assegurar a emissão de Certificado de Auditoria, consoante a Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União n. 84, de 22 de abril de 2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, nos seguintes moldes:

Art. 13. A auditoria nas contas tem por finalidade assegurar que as prestações de contas tratadas no título II desta instrução normativa, expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

§ 1º Os trabalhos de auditoria nas contas devem ser realizados em conformidade com as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público.

§ 2º Ao realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão emitir relatório de auditoria e certificados de auditoria, estes contendo os pareceres do dirigente do órgão de controle interno responsável técnico pela condução da auditoria, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei 8.443, de 1992, observado o parágrafo único do art. 18 desta instrução normativa.

§ 3º O TCU deve manter comunicação constante com os responsáveis pelos órgãos e unidades que compõem o sistema de controle interno dos poderes da União, visando o aprimoramento de suas atuações relativamente às auditorias de contas.

§ 4º No planejamento da auditoria nas contas, o Tribunal, os órgãos de controle interno e as unidades de auditoria interna devem considerar a materialidade, os riscos e a sensibilidade das operações, transações e/ou atos de gestão subjacentes. (...)

§ 6º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público incluirão, na prestação de contas anual a ser publicada conforme o § 2º do art. 8º e o § 1º do art. 9º desta instrução normativa, os certificados de auditoria emitidos nos termos do § 2º do caput.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As áreas de auditoria definidas no presente planejamento são estabelecidas em seu sentido amplo, a título diretivo, podendo as ações de auditoria, definidas para o período, abarcar trabalhos em outras áreas e/ou ser acrescidas por ocasião da elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) específico de cada ano. Desse modo, o presente PALP está sujeito a alterações, em função de possíveis adaptações e melhoras necessárias ao desenvolvimento dos temas, às tendências da Administração Pública e as demandas dos Órgãos de Controle Externo.

CHRISTIAN EINSTEIN SILVA OLIVEIRA
Coordenador de Auditoria Interna – Mat. 1412

CRISTIANO FERREIRA CASTRO
Chefe da Seção de Auditoria de Aquisições e Pessoal – Mat. 0885

IVANILDO TOMAZ DE OLIVEIRA
Chefe da Seção de Auditoria de Gestão e Contas - Mat. 1350